



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 35.781
Assunto: Pagamento do Adicional de Estimulo de Graduação (AEG).
Requerente: Terezinha da Penha Luiz Franco
Deferido em: 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 35.782
Assunto: Certidão de Valor Venal
Requerente: Anelita Rinco de Lima
Deferido em: 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 35.791
Assunto: Dispensa de 01 dia de trabalho por ter trabalhado nas eleições de 2016.
Requerente: Carlos Eduardo Bussoneli
Deferido em: 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 35.792
Assunto: : Dispensa de 01 dia de trabalho por ter trabalhado nas eleições de 2016.
Requerente: Carlos Eduardo Bussoneli
Deferido em: 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 35.793
Assunto: Dispensa de 01 dia de trabalho por ter trabalhado nas eleições de 2016.
Requerente: Carlos Eduardo Bussoneli
Deferido em: 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 35.808
Assunto: Ligação de agua e esgoto .
Requerente: Waldir Aparecido de Lima
Deferido em: 29/11/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

AVISO DE PUBLICAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) DO 5º BIMESTRE DE 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS AVISO

A Prefeitura Municipal de Albertina, avisa que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º Bimestre de 2017, conforme art. 165, § 3º da C.R/88 c/c o art. 52 da LRF, encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal tendo acesso através do link http://www.albertina.mg.gov.br/novo_site/index.php?exibir=contas

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

COMPRAS E OU SERVIÇOS DE: 29 de novembro de 2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos determinados por ordem judicial o fornecimento contínuo, sendo lantus (insulina glargina), carbamazepina CR, Ácido Valpróico CR e Exelon Pacht.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00036/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº.4.705/217, nos termos do disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, resolve:

DISPENSAR a Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

favor da empresa DROGARIA S. BORGES PINHEIRO LTDA - ME, CNPJ 15.747.954/0001-30, situada na SILVIANO BRANDÃO, 150 - CENTRO - JACUTINGA/MG com o valor total de R\$ 713,99 (Setecentos e Treze Reais e Noventa e Nove Centavos), GONÇALVES GRISOLIA LTDA - ME, CNPJ 14.717.887/0001-48, situada na AMÉRICO PRADO, 629 - CENTRO - JACUTINGA/MG com o valor total de R\$ 4.863,24 (Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Tres Reais e Vinte e Quatro Centavos), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Fica dispensada a assinatura de Termo de Contrato, por encontrar respaldo este Ato de Dispensa de Licitação no §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 29 de novembro de 2017.

Joelma Aparecida dos Santos	Regiane Mianti de Lima	Henrique Eduardo Mariotti
Presidente da CPL	Vice-Presidente da CPL	Membro da CPL

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº. 00036/2017, exarado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, o qual dispensou, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa DROGARIA S. BORGES PINHEIRO LTDA - ME, CNPJ/ 15.747.954/0001-30, situada na SILVIANO BRANDÃO, 150 - CENTRO - JACUTINGA/MG com o valor total de R\$ 713,99 (Setecentos e Treze Reais e Noventa e Nove Centavos) e GONÇALVES GRISOLIA LTDA - ME, CNPJ 14.717.887/0001-48, situada na AMÉRICO PRADO, 629 - CENTRO - JACUTINGA/MG com o valor total de R\$ 4.863,24 (Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Tres Reais e Vinte e Quatro Centavos), totalizando no valor de R\$ 5.577,23 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Tres Centavos), nos termos do art. 26 da Lei Federal de Licitações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 29 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VIII) Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a isenção de Tributos municipais referentes a imóveis Tombados e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários de imóveis tombados serão beneficiados por isenção parcial de 90% (noventa por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel, bem como sobre as Taxas de Coleta de Lixo e de Rede de Esgoto, a qual deverá ser reconhecida anualmente, em cada caso e para o exercício seguinte, por despacho da autoridade competente, mediante requerimento do respectivo contribuinte, que terá aprovação final pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º O requerimento de isenção deverá ser protocolizado entre 1.º de janeiro e 30 de junho de cada ano.

§ 1.º Os proprietários que tiverem seus imóveis tombados entre 1.º de julho e 31 de dezembro, poderão requerer, excepcionalmente, a isenção para o exercício seguinte ao tombamento, até trinta dias após a publicação do ato, no órgão oficial.

§ 2.º O deferimento do primeiro requerimento será fundamentado no incentivo à manutenção do bem imóvel tombado, sendo que os demais pedidos deverão preencher os requisitos constantes do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 3.º A renovação anual está condicionada à emissão de parecer favorável do Departamento de Obras, referendado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Albertina (CONDEPHICA), que ateste o bom estado de conservação do imóvel.

§ 1.º A falta de requerimento do pedido de isenção de que trata este artigo, para um ou mais exercícios, não obsta a protocolização do requerimento nos exercícios seguintes.

§ 2.º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o benefício, uma vez concedido, gerará efeito para o exercício seguinte, vedada a retroatividade, para todos os fins.

§ 3.º A falta do requerimento ou de renovação do pedido de isenção, bem como seu indeferimento, implica na obrigatoriedade do pagamento do imposto no exercício para o qual o benefício deixou de ser concedido.

Art. 4.º Projetos de restauração e preservação de imóveis tombados espontaneamente ficam isentos do pagamento de taxas municipais.

Art. 5.º Os benefícios contidos nesta lei não retroagem para alcançar débitos anteriores à data de tombamento do bem.

Art. 6.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1246, DE 29 DE NOVEMBRO 2017

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.230/2017, a qual cuida sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXXV e LIII do art. 5º da Lei 1.230, de 26 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º

.....
.....
.....
.....
.....

XXXV - assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para a assinatura do convênio de saúde firmado com a Santa Casa de Andradadas ou de Jacutinga;
LIII - assegurar no orçamento recursos para assinatura de convenio com circuito de turismo;"

Art. 2º O art. 5º da Lei 1.230 de 26 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguintes incisos LXIV e LXV:
"Art. 5º

.....
.....
.....
.....
.....

LXIV - assegurar recursos para manutenção, obras e equipamentos do serviço do departamento de Água e Esgoto;

LXV - assegurar recursos no orçamento para celebração de convênio ou contratação de instituição que cuide da criança ou do adolescente."

Art. 3º A Lei 1.230 de 26 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

" Art. 43 A - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);

II - Anexo de metas fiscais - AMF - (LRF, art. 4º, § 1º);

III - Anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - 2018 AMF-Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);

IV- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2018 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

V - Anexo origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos - 2018 AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

VI - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);

VII - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - 2018 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 1247, de 29 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências".

O povo do Município de Albertina, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Parágrafo único. Os recursos para a execução deste Plano Plurianual serão os próprios do Município, os oriundos de transferências constitucionais e os de convênios.

Art. 2º As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2018/2021 são:

- I- melhoria e humanização da saúde pública;
- II- melhoria e ampliação da educação;
- III- respeito ao cidadão

Art. 3º Durante sua vigência, o Executivo poderá revisar e atualizar o Plano Plurianual, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais a partir do próximo exercício, excluindo ou alterando programas constantes desta lei, bem como incluindo novos programas, através de projeto de lei específico apresentado ao Legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requerem mudança no orçamento do Município.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

§2º As importâncias referentes aos exercícios de 2018 a 2021, estimados a preço de 2018, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modificarem.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput limitar-se-ão, no período de vigência do



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 8º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 9º Incentivar o Orçamento Participativo como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A realização dos programas previstos nesta lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo "Projeção das Receitas".

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

OBS: Anexo - Ficha Plano Plurianual da Lei nº 1247 de 29 de novembro de 2017, disponível nos site www.albertina.mg.gov.br, através do link: http://albertina.mg.gov.br/novo_site/index.php?nivel=0&exibir=contas&ID=4

Lei nº 1248, 29 de novembro de 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2018, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$ 14.270.150,00 (quatorze milhões duzentos e setenta mil e cento e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital e o recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Descrição	Valores
Receita Tributária	R\$ 525.950,00

Receita de Contribuições	R\$ 240.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 290.200,00
Receita de Serviços	R\$ 416.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.771.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 500,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$ 2.393.600,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 13.850.050,00

RECEITAS DE CAPITAL

Descrição	Valores
Alienações de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 420.100,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 420.100,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 14.270.150,00
---------------------------	--------------------------

Art. 3º A despesa do Município de Albertina será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Descrição	Valores
1	Legislativa	R\$ 816.000,00
2	Judiciária	R\$ 111.000,00
3	Essencial à Justiça	R\$ 8.000,00
4	Administração	R\$ 3.272.750,00
8	Assistência Social	R\$ 283.500,00
10	Saúde	R\$ 3.372.645,00
12	Educação	R\$ 3.478.515,00
13	Cultura	R\$ 298.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$ 101.400,00
15	Urbanismo	R\$ 416.000,00
16	Habitação	R\$ 10.000,00
17	Saneamento	R\$ 358.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 63.000,00
21	Indústria	R\$ 369.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 71.000,00
24	Comunicações	R\$ 8.000,00
25	Energia	R\$ 260.000,00
26	Transporte	R\$ 543.340,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 69.400,00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

28	Encargos Especiais	R\$ 160.100,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 14.270.150,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Descrição	Valores
Câmara Municipal	R\$ 816.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 349.150,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 53.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 194.500,00
Diretoria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 1.155.600,00
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Tributação	R\$ 479.500,00
Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer	R\$ 367.400,00
Diretoria de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 134.000,00
Diretoria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.097.400,00
Diretoria de Transportes e Viação Rural	R\$ 543.340,00
Diretoria de Água e Esgoto	R\$ 358.500,00
Encargos Especiais e Reserva de Contingência	R\$ 360.100,00
Educação - Ensino Infantil	R\$ 380.715,00
Educação - Ensino Fundamental	R\$ 932.500,00
FUNDEB - Ensino Infantil	R\$ 225.500,00
FUNDEB - Ensino Fundamental	R\$ 1.283.500,00
Alimentação, Convênios e Outros Níveis Educacionais	R\$ 571.000,00
Educação Recursos Vinculados	R\$ 85.300,00
Diretoria de Atenção à Saúde e Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.458.301,00
Serviços de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde	R\$ 195.300,00
Atenção à Saúde - Recursos Vinculados e Convênios	R\$ 325.100,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde e Convênio Hospitalar	R\$ 393.944,00
Diretoria de Assistência Social Geral	R\$ 283.500,00

Controladoria Geral do Município	R\$ 227.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 14.270.150,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

Despesas	Valores
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.540.790,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.394.760,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.895.550,00

DESPESAS DE CAPITAL

Despesas	Valores
Investimentos	R\$ 1.134.500,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 100,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.134.600,00
Total da Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total Despesas de Capital + Reserva de Contingência	R\$ 1.334.600,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de decreto, créditos suplementares:

I - às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2018, até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e ou total de dotações, nos termos do disposto na lei nº1.230, de 26 de maio de 2017, publicada em 29 de maio de 2017 - LDO, no art. 7º, I, da lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e no §8º do art. 165 da Constituição Federal; e

II - às dotações de despesa do orçamento do exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) da despesa total autorizada.

§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do **caput** é obrigatória a adoção das medidas editadas pelo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, descritas na Instrução Normativa nº05, de 8 de junho de 2011, publicada em 27 de junho de 2011, ou de outra que venha substituí-la.

§2º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de créditos suplementares ou especiais nos termos do art. 43 da lei nº4.320, de 17 de março de 1964, ficando estes autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

OBS: OBS: Anexo - Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei nº 1248 de 29 de novembro de 2017, disponível nos site www.albertina.mg.gov.br, através do link: http://albertina.mg.gov.br/novo_site/index.php?nivel=0&exibir=contas&ID=4

LEI Nº 1.249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Ratifica a alteração do contrato de programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA e altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.194, de 17 de junho de 2016”.

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Programa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO, que altera o quadro de pessoal, aprovada pela Assembleia Geral em 19 de julho de 2017, nos termos do Anexo que integra esta lei.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.194, de 17 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Além da contribuição constante do Contrato de Rateio, até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços excedentes, para atendimentos das urgências e demandas reprimidas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, artigo 2º, § 1º, inciso III”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.199 de 28 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificado, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

02.02.01.04.122.5010.4002.3190.11.00-20 - Fonte 100	R\$ 12.200,00
---	------------------

02.01.01.04.122.5010.4002.3190.13.00-21 - Fonte 100	R\$ 3.000,00
02.02.01.04.122.5014.4010.3390.32.00-60 - Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.02.04.23.695.5022.4024.3390.30.00-137 - Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.03.03.12.365.5033.4042.3190.11.00-247 - Fonte 118	R\$ 23.000,00
TOTAL	R\$ 40.200,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.01.01.04.122.5010.4001.3390.30.00-15 - Fonte - 100	R\$ 6.000,00
02.02.02.04.122.5014.4016.3390.14.00-87 - Fonte - 100	R\$ 10.000,00
02.02.02.04.122.5014.4016.3390.30.00-88 - Fonte - 100	R\$ 1.200,00
02.03.03.12.365.5033.4042.3190.04.00-246 - Fonte 118	R\$ 4.000,00
02.03.04.12.361.5033.4044.3190.04.00-256 - Fonte 118	R\$ 7.000,00
02.03.04.12.361.5033.4044.3191.13.00-258 - Fonte 118	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 40.200,00

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1243 de 07 de novembro de 2017,

Decreta:

Art.1º Nos termos da Lei Municipal nº 1243/2017 e com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares abaixo especificados, totalizando o valor de R\$ 5.710,44 (cinco mil setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) para reforço de dotações, criando as fonte de recurso e ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

Superávit Financeiro	
02.03.05.12.361.5034.4081.3390.39.00-411 Fonte 246	R\$ 5.710,44
TOTAL	R\$ 5.710,44

Art.2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º do presente decreto será proveniente o superávit financeiro referente ao exercício de 2016 num valor de R\$ 5.710,44



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

(cinco mil setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstra o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1243/2017 e o art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO – ÚNICO
DECRETO Nº 1006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT
FINANCEIRO

Baseado no art. 43, §2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964

BANCO	FONTE	SALDO 31/12/2016	RESTO A PAGAR	SUPERAVIT FINANCEIRO
AG. 2194-6 C/C 20.216-9	146	R\$ 5.710,44	R\$ 0,00	R\$ 5.710,44
VALOR TOTAL		R\$5.710,44	R\$0,00	R\$5.710,44

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal	Regivani Campanhari Fulaneti Contadora CRC SP- 240720/O-S-5 MG	Fernanda de C. Moreira Carmo Secretária de Educação
---	--	--

DECRETO Nº 1007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1242 de 07 de novembro de 2017,

Decreta:

Art.1º Nos termos da Lei Municipal nº 1242/2017 e com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares abaixo especificados, totalizando o valor de R\$ 28.232,23 (vinte e oito mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para reforço de dotações, criando as fonte de recurso e ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

Superávit Financeiro

02.02.05.15.451.5023.4027.3390.39.00-160 - Fonte 200	R\$24.662,78
02.02.05.15.451.5023.4027.3390.39.00-160 - Fonte 216	R\$ 3.569,45
TOTAL	R\$28.232,23

Art.2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º do presente decreto será proveniente o superávit financeiro referente ao exercício de 2016 num valor de R\$ 28.232,23 (vinte e oito mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), conforme demonstra o Anexo Único, da Lei Municipal nº 1247/2017 e o art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO – ÚNICO
DECRETO Nº 1007 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT
FINANCEIRO

Baseado no art. 43, §2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964

BANCO	FONTE	SALDO 31/12/2016	RESTO A PAGAR	SUPERAVIT FINANCEIRO
AG. 2194-6 C/C 41.003-9	100	R\$ 7.694,86	R\$ 0,00	R\$ 7.694,86
AG. 2194-6 Banco do Brasil C/C 10.450-7	100	R\$ 16.967,60	R\$ 0,00	R\$ 16.967,60
AG. 2194-6 Banco do Brasil C/C 10.450-7	200	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,32
AG. 2194-6 Banco do Brasil C/C 10.817-0	116	R\$ 3.569,35	R\$ 0,00	R\$ 3.569,35
AG. 2194-6 Banco do Brasil C/C 10.817-0	216	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,10
VALOR TOTAL		R\$ 28.232,23	R\$ 0,00	R\$ 28.232,23

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal	Regivani Campanhari Fulaneti Contadora CRC SP- 240720/O-S-5 MG	Maria Gabriela T. de Oliveira Secretária de Administração
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de novembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1008 Ticket: 10080

DECRETO Nº 1.008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.199 de 28 de setembro de 2016. Considerando o Ofício nº190/2017, de 28 de novembro de 2017 da Câmara Municipal de Albertina, protocolado na data de 30 de novembro de 2017, sob o nº 35.829.

Decreta:

Art.1º Fica abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificados, ampliando-se na dotação abaixo os respectivos valores indicados:

01.01.01.031.5001.2004.3390.14.00-7 Fonte 100	R\$5.384,00
01.01.01.031.5001.2003.3390.36.00-5 Fonte 100	R\$411,40
01.01.01.271.5003.2006.3190.13.00-11 Fonte 100	R\$250,15
TOTAL	R\$ 6.045,55

Art.2º A abertura dos créditos adicionais suplementares constantes no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

01.01.01.031.5001.2003.3390.39.00-6 Fonte 100	R\$ 1.474,14
01.01.01.031.5001.2003.3390.30.00-3 Fonte 100	R\$ 815,65
01.01.01.271.5003.2005.3190.13.00-10 Fonte 100	R\$ 2.440,00
01.01.01.031.5001.2002.3190.11.00-2 Fonte 100	R\$ 1.241,52
01.01.01.031.5002.1001.4490.51.00-8 Fonte 100	R\$ 0,87
01.01.01.031.5002.1002.4490.52.00-9 Fonte 100	R\$ 73,37
TOTAL	R\$ 6.045,55

Art.3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 30 de novembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
